

Termo de Referência 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	RONE CARLOS BERNARDO SOARES	17/03/2025 10:04 (v 14.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1.167/2025

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários para castração animal (cães), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Código CATSER	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Serviços veterinários para castração animal cães machos ou fêmeas, sem raça definida, idade acima de 6 meses e abaixo de 5 anos, pesando até 30kg. Incluindo hemograma simples, cirurgia de ovariectomia (retirada de útero, ovário e trompas) ou orquiectomia (retirada dos testículos) com anestesia endovenosa, técnica minimamente invasiva, pijama cirúrgico (fêmeas) ou colar elisabetano (machos) e kit de medicação oral e tópica (antibiótico, anti-inflamatório e spray cicatrizante), mais cadastro e instalação de micro chip.	14001	Serviço	1.000	R\$: 383,33	R\$: 383.330,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n. 9/2025;

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84, da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. No município de Itaberaí, assim como a maioria dos municípios brasileiros, apresentamos problemas relacionados à presença de animais semi-domiciliados e errantes em várias regiões da cidade. A necessidade de controle da população de cães não domiciliados justifica-se pelo

fato de esses animais trazerem e sofrerem uma série de transtornos, incluindo-se aí questões do cunho da saúde coletiva, de problemas de trânsito, de problemas ambientais e dos maus-tratos. O sofrimento das ruas reflete no organismo do animal como um todo, reduzindo sua imunidade, já que o animal sofre deficiência nutricional, estresse e tristeza, o que culmina com o adoecimento e a transmissão de zoonoses e a contaminação ambiental por dejetos;

2.1.1. A estrutura e renovação de uma população canina são determinadas por vários fatores. Sua análise depende das estatísticas vitais como as taxas de sexo, idade, natalidade, êxito da cria, mortalidade e sobrevivência. Assumindo que haja condições ótimas para os cães chegarem à idade de seis anos, que a proporção de sexos seja 1:1, que amadureçam sexualmente com 10 meses e que cada cadela adulta crie quatro filhotes por ano, pode-se atingir uma proporção que por pouco se triplicaria a cada ano (OMS; SMPA, 1990). Uma única cadela e seus descendentes podem gerar 64.000 novos animais em seis anos (ARCA BRASIL, 2000);

2.1.2. Esses fatores associados à falta de responsabilidade dos proprietários de animais contribuem para o crescimento populacional de cães e gatos, sem controle. A Organização Mundial da Saúde (OMS), afirma que atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população. Deve-se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda. A população frequentemente não aprova o recolhimento de animais e as instalações públicas para alojamento e, uma vez que o incentivo à propriedade, posse ou guarda responsável é de fundamental importância para o sucesso do controle de populações de cães e gatos, os órgãos públicos devem ser exemplos de manejo etológico e preservação do bem-estar dos animais, mesmo daqueles que precisam ser submetidos à eutanásia;

2.1.3. No ano de 1992, a Organização Mundial da Saúde (OMS), publicou o seu 8º Informe Técnico, constatando que a eliminação dos animais de rua é meio ineficaz para o controle de sua população e de doenças por eles disseminadas. O documento preconiza o controle de natalidade dos animais e a promoção de educação da comunidade como solução para o problema. Durante muitos anos, houve um predomínio de ações sistemáticas de captura e eliminação destes animais por meio da eutanásia em massa efetuada pelo Poder Público. Como essas ações não resultaram em redução considerável na densidade populacional e, considerando-se ainda aspectos éticos e legais, essa estratégia vem sendo paulatinamente substituída por ações focadas na esterilização em massas dos cães, que é uma das medidas preconizadas atualmente. Acredita-se que, ao atuar sobre a reprodução destes animais, conseguir-se-á, com apoio de ações de educação para guarda responsável e legislação apropriada, o almejado controle da densidade populacional;

2.2. Demais informações em relação ao serviço em tela, encontra-se pormenorizada em tópicos do **Estudo Técnico Preliminar n. 9/2025**, apêndice deste Termo de Referência;

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pelo motivo que ainda não foi realizado, mas encontra-se alinhada com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e com o PPA (Plano Plurianual).

3. Descrição da solução

3.1. A solução mais viável para a Administração será a contratação empresa especializada para a prestação de serviços veterinários para castração animal (cães), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar n. 9/2025**, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Portanto, será através de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, da lei n. 14.133, de 2021.

4. Requisitos da contratação

Da sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As empresas licitantes devem demonstrar que os equipamentos têm práticas ou tecnologias que minimizem o impacto ambiental ao longo da vida. Isso inclui principalmente a eficiência energética;

4.1.2. Dimensão econômica: Priorizar componentes com baixo consumo de energia, como equipamentos energeticamente eficientes, como energia solar, redução do uso de papel por meio de registros eletrônicos, reciclagem de resíduos e uso de produtos de limpeza ecológicos. Além disso, certifique-se de desligar os equipamentos quando não estiverem em uso e implemente políticas para otimizar o uso de energia durante os períodos de operação.

4.1.3. Eficiência Energética: Priorizar equipamentos e dispositivos que incorporem tecnologias mais recentes que promovam a eficiência energética, visando economia e redução do impacto ambiental.

Da indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não serão indicados marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3. Não serão vedados(as) produtos/marcas.

Da Subcontratação:

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021;

Da descrição dos requisitos da contratação:

4.6. Os serviços deverão obedecer às especificações abaixo e deverão ser executados pela empresa contratada de forma eficaz, com a programação previamente estabelecida de comum acordo entre as partes, a fim que se cumpram os prazos preestabelecidos. Para efetivação de tais serviços, além do integral cumprimento de todas as Normas Técnicas vigentes;

4.6.1. Executar o serviço em perfeitas condições no prazo e local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações da proposta acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço prestado;

4.6.2. Os serviços deverão ser prestados em data previamente agendada com o Fundo Municipal de Saúde, em regime de mutirão, em unidade CASTRAMÓVEL, estacionado no Espaço Municipal de Eventos;

4.6.3. Deverão ser observadas as determinações e obrigаторiedades da Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

4.6.4. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.015, de 9 de novembro de 2012, e outras que a alterem ou substituam;

4.6.5. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, como registro no Departamento de Trânsito;

4.6.6. Toda Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deve estar vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária;

4.6.7. Conforme a Resolução n. 962, de 27 de agosto de 2010; capítulo II; art. 6º § 3º - deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, se possível, um Hospital Veterinário Escola da instituição de ensino superior em Medicina Veterinária;

4.6.8. Conforme a Resolução n. 962, de 27 de agosto de 2010, a aprovação do projeto para a realização dos Programas de controle populacional de cães e gatos, ressaltando que o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição deve ter antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução, contemplando os requisitos mínimos constantes na resolução mencionada;

4.6.9. É de obrigação da Contratada, encaminhar ao CRMV de sua jurisdição relatório sobre cada Programa realizado, contendo, no mínimo, informações do responsável que levou o animal para castração e dados de identificação e condições do animal atendido.;

4.6.10. Será exigido da Contratada comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.6.11. Comprovação de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de tais procedimentos.

4.6.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.6.13. Todos os materiais e medicamentos utilizados pelas contratadas deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

4.7. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente com as técnicas e os protocolos de antissepsia e esterilização de materiais, equipamentos e ambiente cirúrgicos estabelecidas de acordo com as resoluções vigentes do CRMV GO e CFMV;

4.8. Ter capacidade de realizar no mínimo 40 (quarenta) cirurgias de esterilização diárias ou conforme demandas do Fundo Municipal de Saúde, se for o caso;

4.9. As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público;

4.10. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, incluindo fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano, da medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

4.11. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Secretaria da Saúde para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

4.12. Permitir a fiscalização pela Médica veterinária Alessandra Araújo Fagundes, CRMV 10873, lotada na Vigilância Sanitária, indicada pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

4.13. Disponibilizar os prontuários, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;

4.14. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do responsável técnico vinculado ao licitante. A comprovação de vínculo poderá ser comprovada mediante contrato social, contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento equivalente;

4.15. Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica (cargo) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás;

4.16. Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação ou (experiência em saúde animal, comprovada por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ainda que voluntário, ou equivalente;

4.17. Deve conter auxiliar de veterinária ou profissional capacitado com experiência comprovada por declaração, CLT, contrato de prestação de serviços para realização de procedimentos. (comprovação no ato da contratação);

- 4.18. A empresa Contratada deverá ser responsável pelo recolhimento de todos os materiais infecto/contagiosos, e destina-los ao local apropriado de descarte;
- 4.19. Colaborar com a divulgação do conceito de Posse Responsável e dos princípios fundamentais para o bem estar dos animais;
- 4.20. Atender prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Saúde inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.21. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 4.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- 4.23. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que se obriga exceto nas condições autorizadas neste termo de referência;
- 4.24. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, realização de todos os exames necessários para pré-operatório (hemograma e demais exames necessários), medicamentos relacionados a castração (pré e pós operatório), roupa cirúrgica e quaisquer outras que indicam ou venham indicar na execução do Contrato;

Trata-se a presente licitação de ampla concorrência

É cediço que os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 123/06, dispõe em relação a participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, no processo licitatório. Todavia, conforme o artigo 49 da mesma legislação, prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, quando ficar demonstrado que a contratação, por esse meio não for mais vantajosa para a Administração Pública;

Neste contexto, dada as características dos serviços objeto da contratação, a licitação exclusiva para micro e pequenos empreendedores afasta a possibilidade de participação das fábricas e prestadores de serviço (que, em geral, são grandes empresas), inclusive internacionais, o que restringe a competitividade, bem como, a qualidade da execução.

Ao permitir a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permite-se que até mesmo as grandes fabricantes e prestadores de serviços, possam participar e competir entre si, o que é mais que vantajoso à Administração Pública, pois com isso, e em razão da especificidade do produto a ser adquirido, os preços praticados são, sem dúvida, menores do que os ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, o serviço, deve ser observado o princípio da economicidade, a fim de garantir que a contratação mais vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla às empresas que se interessarem pelo feito não limitando a participação de determinada classe de licitantes.

5. Modelo de execução do objeto

Das condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo de execução do serviço não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da emissão da ordem de serviço (OS) e enviado para o e-mail à empresa ou outra forma de comunicação, se for o caso.

Do local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços deverão ser prestados em data previamente agendada com o Fundo Municipal de Saúde, em regime de mutirão, em unidade CASTRAMÓVEL, estacionado no Espaço Municipal de Eventos.

Das Rotinas a serem cumpridas:

5.3. Os animais serão localizados através de parceiros que encaminharão os animais errantes para que seja feita a castração e cuidados pós cirúrgicos;

5.4. No procedimento de esterilização de cães, garantir a utilização de meio e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente;

5.5. Promover a orientação do pré e pós-operatório;

5.6. A empresa contratada deverá realizar todos os exames pré-operatórios para diagnóstico de aptidão cirúrgica (hemograma e demais exames necessários);

5.7. Os animais para estarem aptos, deverão ser considerados clinicamente sadios. Deverá ser analisada a presença de ectoparasitas que possam comprometer o procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico. Ficando a cargo do veterinário responsável da contratada a avaliação do risco e o diagnóstico de inaptidão cirúrgica, através de exames pré-operatórios (hemograma e demais exames necessários) fornecidos também pela contratada;

5.8. Não deverá ser realizada cirurgia em casos em que for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outra anomalia detectada), ou qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte do animal, cabendo ao médico veterinário das proponentes esclarecer e orientar os responsáveis pelo animal sobre os encaminhamentos necessários;

5.9. Em caso de complicações que necessite de uma maior atenção sobre o animal, como por exemplo, outros tipos de medicações que não seja da castração ou estejam pré-determinados em edital, corresponderá com as despesas o responsável legal;

5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada;

5.11. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, de acordo com as demandas do Núcleo de Vigilância em Saúde, para um período de 12 (doze) meses.

Dos documentos para assinatura do contrato:

5.12. Documentos do veículo.

a) Apresentar documento de regularização da Unidade Móvel como o registro no Departamento de Trânsito.

5.13. Documentos da Contratada.

b) Apresentar documento de vínculo com um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas na Unidade Móvel;

c) Apresentar aprovação do Projeto para a realização do Programa de controle populacional de animais (cães), ressaltando que o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição deve ter antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução, contemplando os requisitos mínimos constantes na resolução n. 962, de 27 de agosto de 2010.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Da Fiscalização:

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização Técnica:

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VI);**

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico designado comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.11. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

Da Fiscalização Administrativa:

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023).

Do Gestor do Contrato:

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.15 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.(Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.17. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.18. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.(Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.19 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

6.20. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização será realizada pela Médica Veterinária Alessandra Araújo Fagundes CRMV n. 10873, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis anualmente, levando em consideração a data base da proposta do contratado, conforme índice IPC-FIPE;

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigidas as atividades contratadas;

Do recebimento:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto n. 142, de 1º de fevereiro de 2023);

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, cabendo à fiscalização não atestar os serviços prestados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas provisoriamente.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste do serviço prestado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento:

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Garantia da Proposta:

8.2. Não haverá exigência da garantia da proposta nos moldes do art. 58, da Lei n. 14.133, de 2021.

Exigências de Habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no **SICAF**:

Nível I - Credenciamento:

8.4. Credenciamento no SICAF, que deve haver sido realizado em até 3 (três) dias anteriormente à data da abertura da sessão.

Nível II - Habilitação jurídica:

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal:

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e ou Municipal:

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nível V - Qualificação Técnica:

8.19. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

8.20. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado ao Pregoeiro (a) a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, contratos dentre outros;

8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Operacional (empresa):

8.23. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da licitação e registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

8.24. Certidão de Registro do licitante (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

8.25. Apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do responsável técnico vinculado ao licitante;

8.26. Apresentar atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação ou (experiência em saúde animal, comprovada por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ainda que voluntário, ou equivalente).

Qualificação Técnico-Profissional:

8.27. Documentos do responsável técnico:

i) Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica (cargo) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária respectivo;

ii) Apresentar a comprovação de vínculo mediante contrato social, contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento equivalente do responsável técnico com a Contratada;

8.28. Documentos do Auxiliar:

iii) Apresentar Atestado de Capacidade Profissional com experiência comprovada por Declaração, CLT, contrato de prestação de serviços para realização de procedimentos; (comprovação no ato da contratação).

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias;

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Dos documentos para assinatura do contrato:

8.32. Documentos do veículo.

d) Apresentar documento de regularização da Unidade Móvel como o registro no Departamento de Trânsito.

8.34. Documentos da Contratada.

i) Apresentar documento de vínculo com um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas na Unidade Móvel;

ii) Apresentar aprovação do Projeto para a realização do Programa de controle populacional de animais (cães), ressaltando que o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição deve ter antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução, contemplando os requisitos mínimos constantes na resolução n. 962, de 27 de agosto de 2010.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 383.330,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 383.330,00 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1, apurados através de:

a) Composição de custos unitários nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços do Compras.Gov.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão: 8 - Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí	
Ficha	0530 - Gestão Administrativa do Fundo de Saúde - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Dotação	08.22.10.304.1110.2.111.3.3.90.39.
Subelemento	50 - Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial;
Fonte de Recursos	100
Conta n.	960.083-3

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS RODRIGUES GALVAO JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 09:59:05.

RONE CARLOS BERNARDO SOARES

Supervisor Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 10:04:15.

